

DNR2026-007 | 2026.10.19

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO SANTA MARIA SOLIDÁRIA

Preâmbulo

O programa de voluntariado da Escola Superior de Saúde de Santa Maria (ESSSM), “Santa Maria Solidária”, doravante designado por SMS, destina-se a promover e dinamizar uma cultura de voluntariado e de responsabilidade social no seio da comunidade académica.

O SMS pretende proporcionar aos membros da comunidade académica oportunidades de participação em iniciativas de interesse social e comunitário, contribuindo para o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e relacionais, para o fortalecimento da consciência cívica e para uma participação ativa e responsável na comunidade.

O programa enquadra-se na missão e nos valores da ESSSM, promovendo a solidariedade, a responsabilidade social, a cidadania, a cooperação e o respeito pela dignidade humana, bem como o desenvolvimento de competências complementares à formação académica e profissional.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente Regulamento estabelece os princípios, objetivos, organização, funcionamento, condições de participação e demais regras aplicáveis ao funcionamento do SMS.

2 – O SMS tem como entidade promotora a ESSSM.

3 – O SMS desenvolve a sua atividade em articulação com entidades parceiras, públicas ou privadas, sem fins lucrativos ou outras entidades que desenvolvam atividades de relevante interesse social e comunitário, sempre que tal se mostre adequado aos objetivos do programa.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 – O presente Regulamento aplica-se aos participantes da ESSSM no SMS, designadamente:

- a) Estudantes;
- b) Docentes;
- c) Pessoal de administração e serviços;
- d) Outros membros da comunidade académica que, mediante decisão da entidade promotora, possam ser integrados em iniciativas específicas do SMS.

2 – A participação no SMS é voluntária e não confere, por si só, qualquer vínculo laboral, académico ou outro vínculo contratual com a ESSSM ou com as entidades parceiras.

3 – A participação dos membros da comunidade académica no SMS não substitui as atividades profissionais ou académicas que lhes estejam atribuídas, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Voluntariado: o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas por pessoas, de forma livre, desinteressada e responsável, no âmbito de projetos, programas ou outras formas de intervenção, através de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos ou de outras entidades promotoras de reconhecido interesse social;
- b) Voluntário: a pessoa que, de forma livre, desinteressada e responsável, se compromete a realizar ações de voluntariado, utilizando as suas aptidões e o seu tempo disponível, no âmbito de uma organização promotora;
- c) SMS: o Programa de Voluntariado Santa Maria Solidária, promovido pela ESSSM;
- d) Entidade parceira: a entidade externa à ESSSM que estabelece colaboração com o SMS para o desenvolvimento de atividades ou projetos de voluntariado;

- e) Projeto ou atividade de voluntariado: a iniciativa, ação ou conjunto de ações concretas em que os voluntários participam no âmbito do SMS;
- f) Núcleo Coordenador: a estrutura responsável pela coordenação e acompanhamento do SMS, nos termos do presente Regulamento;
- g) Bolsa de Voluntários: o conjunto de membros da comunidade académica da ESSSM inscritos no SMS e disponíveis para participar nas atividades e projetos de voluntariado promovidos ou divulgados pelo programa.

Artigo 4.º

Princípios orientadores

O SMS rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Princípio do respeito pela dignidade humana e da não discriminação de pessoas;
- b) Princípio da liberdade: a adesão ao SMS é voluntária e não coerciva;
- c) Princípio da solidariedade, responsabilidade social e cidadania ativa : compromisso de colocar tempo, capacidades e disponibilidade ao serviço dos outros e do bem comum, de forma responsável e desinteressada;
- d) Princípio da responsabilidade: firme propósito de assumir os compromissos assumidos pelos voluntários;
- e) Princípio da gratuidade: o voluntário não recebe qualquer remuneração ou compensação pela atividade que exerce;
- f) Princípio da participação: promove-se o envolvimento ativo dos voluntários na definição e concretização das iniciativas;
- g) Princípio da confidencialidade relativamente à informação a que o voluntário tenha acesso no exercício das suas funções;
- h) Princípio da complementaridade: o trabalho voluntário não substitui o trabalho dos profissionais das entidades promotoras ou parceiras;

Artigo 5.º

Objetivos

Constituem objetivos do SMS:

- a) Incentivar e promover a prática de voluntariado no seio da comunidade académica da ESSSM e na comunidade envolvente;
- b) Promover uma cultura institucional de solidariedade, cidadania e responsabilidade social;
- c) Estimular a participação ativa da comunidade académica em iniciativas de interesse social e comunitário;
- d) Promover o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e relacionais complementares à formação académica e profissional, designadamente ao nível da comunicação, do trabalho em equipa, da gestão do tempo e do *stress*, da liderança, da cooperação e da motivação;
- e) Promover ações de formação e capacitação dirigidas aos voluntários;
- f) Divulgar oportunidades de voluntariado e facilitar a participação da comunidade académica da ESSSM em projetos de intervenção social e comunitária;
- g) Estabelecer e desenvolver parcerias com entidades que promovam iniciativas de voluntariado;
- h) Reconhecer e valorizar a participação dos membros da comunidade académica da ESSSM em atividades de voluntariado;
- i) Monitorizar e avaliar a participação da comunidade académica da ESSSM nas atividades de voluntariado;
- j) Contribuir para a concretização da responsabilidade social e dos valores institucionais da ESSSM.

Artigo 6.º

Áreas de atuação

1 – O SMS promove e divulga oportunidades de voluntariado nas seguintes áreas, sem prejuízo de outras que se revelem adequadas aos seus objetivos:

- a) Saúde;
- b) Ação social;
- c) Educação e formação;
- d) Desporto;
- e) Direitos humanos;
- f) Proteção e bem-estar animal;

- g) Ambiente e sustentabilidade;
- h) Cultura e património;
- i) Cooperação para o desenvolvimento;
- j) Ajuda humanitária;
- k) Outras áreas de relevante interesse social e comunitário.

2 – A participação em atividades que envolvam intervenção junto de públicos vulneráveis, nomeadamente crianças, pessoas mais velhas ou pessoas em situação de doença ou dependência, deve observar os requisitos, regras de segurança, confidencialidade e demais condições estabelecidas pela ESSSM ou pela entidade parceira responsável pela atividade.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º

Coordenação

1 – A coordenação do SMS é assegurada por um Núcleo Coordenador, designado pelo Conselho de Direção.

2 – O Núcleo Coordenador é responsável pelo planeamento, organização, acompanhamento e monitorização do SMS, nos termos do presente Regulamento.

3 – A composição do Núcleo Coordenador é definida no respetivo ato de designação, podendo ser ajustada sempre que as necessidades de funcionamento do SMS o justifiquem.

Artigo 8.º

Competências do Núcleo Coordenador

Compete ao Núcleo Coordenador do SMS:

- a) Planear, organizar e acompanhar o funcionamento do programa;
- b) Criar, gerir e atualizar a Bolsa de Voluntários;
- c) Divulgar oportunidades e iniciativas de voluntariado;
- d) Identificar e estabelecer contactos com potenciais entidades parceiras;
- e) Assegurar a articulação entre os voluntários e as entidades parceiras;
- f) Apoiar a elaboração, organização e execução das atividades de voluntariado;

- g) Promover ações de acolhimento, formação e capacitação dos voluntários;
- h) Acompanhar os voluntários durante a sua participação nas atividades;
- i) Monitorizar a participação da comunidade da académica da ESSSM nas atividades do SMS;
- j) Promover a avaliação das atividades desenvolvidas;
- k) Manter os registos necessários à gestão e acompanhamento do programa;
- l) Promover a divulgação do SMS através dos meios de comunicação institucionais;
- m) Promover iniciativas de sensibilização para o voluntariado e para a responsabilidade social;
- n) Propor ao Conselho de Direção o reconhecimento institucional da participação dos voluntários, nos termos do presente Regulamento;
- o) Emitir ou propor a emissão dos certificados de participação;
- p) Elaborar anualmente, sempre que determinado pelo Conselho de Direção, um relatório de atividades do SMS;
- q) Propor ao Conselho de Direção alterações ao presente Regulamento;
- r) Exercer as demais competências necessárias ao adequado funcionamento do programa.

Artigo 9.º

Bolsa de Voluntários

- 1 – A Bolsa de Voluntários do SMS integra os membros da comunidade académica da ESSSM que tenham manifestado interesse em participar no programa e cumpram os requisitos de admissão.
- 2 – A inscrição na Bolsa de Voluntários não garante a participação em todas as atividades ou projetos divulgados pelo SMS.
- 3 – A participação em cada iniciativa depende da disponibilidade do voluntário, das características da atividade e dos requisitos definidos pela entidade promotora ou parceira.
- 4 – A Bolsa de Voluntários deve ser mantida atualizada pelo Núcleo Coordenador.

Artigo 10.º

Entidades parceiras

- 1 – O SMS pode estabelecer parcerias com entidades públicas, privadas, sociais ou outras organizações que desenvolvam atividades compatíveis com os objetivos do programa.
- 2 – A colaboração com entidades parceiras deve, sempre que possível, ser formalizada através de protocolo, acordo de colaboração ou outro instrumento considerado adequado.
- 3 – As entidades parceiras devem assegurar as condições necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades de voluntariado, designadamente em matéria de acolhimento, orientação, segurança e acompanhamento dos voluntários.
- 4 – As entidades parceiras devem respeitar os princípios e regras aplicáveis ao voluntariado e à proteção dos direitos dos participantes.

CAPÍTULO III – ADMISSÃO E PARTICIPAÇÃO

Artigo 11.º

Requisitos de admissão

- 1 – Podem ser admitidos como voluntários do SMS os estudantes, docentes e pessoal de administração e serviços da ESSSM.
- 2 – A admissão depende da manifestação livre e voluntária de interesse em participar no programa.
- 3 – Podem ser estabelecidos requisitos específicos para determinadas atividades, designadamente em função da natureza da intervenção, do público-alvo ou das condições definidas pela entidade parceira.
- 4 – A participação em determinadas atividades pode depender de formação, preparação ou outros requisitos previamente definidos.

Artigo 12.º

Inscrição

1 – A inscrição no SMS é efetuada mediante o preenchimento do formulário disponibilizado pela ESSSM para o efeito.

2 – O formulário de inscrição deve conter, pelo menos, os elementos necessários à identificação do participante, contactos, áreas de interesse, disponibilidade e demais informação relevante para a gestão da Bolsa de Voluntários.

3 – A inscrição implica a aceitação dos princípios e regras estabelecidos no presente Regulamento.

4 – O tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da inscrição e participação no SMS é efetuado nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Artigo 13.º

Seleção e afetação às atividades

1 – A participação dos voluntários nas diferentes atividades é realizada em função da natureza e dos requisitos de cada iniciativa.

2 – Na afetação dos voluntários devem ser considerados, sempre que aplicável:

- a) Os conhecimentos, competências e experiência do voluntário;
- b) As suas áreas de interesse;
- c) A sua disponibilidade;
- d) Os requisitos específicos da atividade;
- e) As necessidades identificadas pela entidade promotora ou parceira.

3 – O Núcleo Coordenador pode não aceitar ou limitar a participação de um voluntário numa determinada atividade quando não estejam reunidas as condições necessárias à sua adequada realização.

Artigo 14.º

Acolhimento e formação

1 – Os voluntários devem receber informação adequada sobre o funcionamento do SMS e sobre a atividade em que irão participar.

2 – Sempre que a natureza da atividade o justifique, a participação fica condicionada à realização de formação ou sessão de preparação prévia.

3 – A formação pode incidir, designadamente, sobre:

- a) Princípios e valores do voluntariado;
- b) Direitos e deveres dos voluntários;
- c) Comunicação e trabalho em equipa;
- d) Segurança e prevenção de riscos;
- e) Confidencialidade e proteção de dados;
- f) Relacionamento com públicos vulneráveis;
- g) Procedimentos específicos da atividade.

4 – A frequência da formação que seja definida como obrigatória constitui condição para a participação na respetiva atividade.

Artigo 15.º

Programa de voluntariado

1 – Sempre que a natureza e duração da atividade o justifiquem, pode ser estabelecido um programa de voluntariado que defina os termos e condições da participação.

2 – O programa de voluntariado pode estabelecer, designadamente:

- a) Objetivos da atividade;
- b) Funções e tarefas do voluntário;
- c) Local e horário da atividade;
- d) Duração da participação;
- e) Responsável pelo acompanhamento;
- f) Formação necessária;

g) Regras específicas aplicáveis à atividade.

3 – O voluntário deve cumprir os compromissos assumidos no âmbito do programa de voluntariado.

Artigo 16.º

Registo da participação

1 – A participação dos voluntários nas atividades do SMS deve ser registada pelo Núcleo Coordenador ou pela entidade responsável pela atividade.

2 – O registo pode incluir a identificação da atividade, data, duração, funções desempenhadas e demais elementos necessários ao acompanhamento e reconhecimento da participação.

3 – O registo da participação deve ser mantido nos termos definidos pela ESSSM e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DOS VOLUNTÁRIOS

Artigo 17.º

Direitos dos voluntários

São direitos dos voluntários:

- a) Participar livremente no SMS, nos termos do presente Regulamento;
- b) Desenvolver atividades adequadas aos seus conhecimentos, competências, experiência, interesses e disponibilidade, sempre que possível;
- c) Receber informação adequada sobre o SMS, a atividade a desenvolver e a entidade parceira;
- d) Receber formação e preparação adequadas à realização das atividades;
- e) Ser acompanhado e apoiado durante o exercício da atividade;
- f) Desenvolver a atividade em condições adequadas de higiene, segurança e proteção;
- g) Ser tratado com respeito e dignidade;
- h) Participar, nos termos definidos pelo programa, em processos de avaliação e melhoria das atividades;
- i) Ver reconhecida a sua participação no SMS, nos termos do presente Regulamento;

- j) Receber certificado de participação quando estejam reunidas as condições previstas para o efeito;
- k) Solicitar ao Núcleo Coordenador esclarecimentos relacionados com a sua participação no programa;
- l) Beneficiar de cobertura por seguro aplicável às atividades de voluntariado, nos termos e condições da apólice contratada pela ESSSM;
- m) Cessar voluntariamente a sua participação no SMS, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Deveres dos voluntários

Constituem deveres dos voluntários:

- a) Cumprir o presente Regulamento e as orientações transmitidas pelo Núcleo Coordenador e pelos responsáveis das atividades;
- b) Atuar de forma livre, responsável, diligente, isenta e solidária;
- c) Respeitar a dignidade, privacidade, integridade e direitos das pessoas com quem contactem;
- d) Cumprir as normas de funcionamento da ESSSM e das entidades parceiras;
- e) Observar as regras de segurança, higiene e saúde aplicáveis às atividades;
- f) Respeitar os princípios deontológicos aplicáveis à atividade desenvolvida;
- g) Participar nas ações de formação consideradas obrigatórias;
- h) Cumprir os compromissos assumidos quanto à sua participação;
- i) Comunicar, com a antecedência possível, qualquer impossibilidade de comparecer a uma atividade para a qual tenha confirmado a sua participação;
- j) Zelar pela adequada utilização dos recursos, materiais, equipamentos e instalações colocados à sua disposição;
- k) Colaborar com os profissionais das entidades promotoras ou parceiras, respeitando as respetivas orientações técnicas;
- l) Não assumir funções ou responsabilidades que não lhe tenham sido atribuídas;
- m) Não representar a ESSSM ou qualquer entidade parceira sem autorização prévia;
- n) Não utilizar informação obtida no âmbito do voluntariado para fins pessoais ou alheios à atividade;

- o) Manter a confidencialidade relativamente à informação a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- p) Utilizar adequadamente qualquer identificação disponibilizada para o exercício da atividade;
- q) Comunicar ao Núcleo Coordenador qualquer situação suscetível de comprometer a segurança, dignidade ou adequado desenvolvimento da atividade.

Artigo 19.º

Gratuidade e ausência de vínculo laboral

- 1 – A participação no SMS é realizada de forma gratuita, não conferindo direito a remuneração pelo trabalho voluntário desenvolvido.
- 2 – A participação no SMS não estabelece, por si só, qualquer relação laboral entre o voluntário e a ESSSM ou a entidade parceira.
- 3 – A eventual atribuição de despesas ou outros apoios relacionados com a participação em atividades de voluntariado depende das condições definidas para cada iniciativa e da disponibilidade da entidade promotora ou parceira.

Artigo 20.º

Participação de docentes e pessoal de administração e serviços

- 1 – A participação de docentes e de pessoal de administração e serviços no SMS é voluntária e deve ser compatibilizada com o respetivo horário e responsabilidades profissionais.
- 2 – Quando uma atividade de voluntariado coincida com o horário de trabalho, a eventual dispensa ou autorização de ausência deve ser previamente solicitada e será apreciada individualmente, de acordo com as necessidades do serviço e as regras internas aplicáveis.
- 3 – A participação no SMS não determina, por si só, qualquer direito a dispensa de serviço ou alteração do horário de trabalho.

CAPÍTULO V – RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 21.º

Princípio do reconhecimento

- 1 – A ESSSM reconhece e valoriza a participação da sua comunidade académica em atividades de voluntariado.
- 2 – O reconhecimento da participação pode assumir a forma de certificado de participação e, quando aplicável, de reconhecimento no Suplemento ao Diploma dos estudantes.
- 3 – O reconhecimento depende da verificação dos requisitos estabelecidos no presente Regulamento e demais procedimentos institucionais aplicáveis.

Artigo 22.º

Certificado de participação

- 1 – A participação em atividades de voluntariado de carácter pontual ou de curta duração pode ser reconhecida através de certificado de participação.
- 2 – O certificado deve identificar, designadamente:
 - a) O nome do voluntário;
 - b) A atividade ou projeto;
 - c) O período de participação;
 - d) O número de horas de voluntariado, quando devidamente registado;
 - e) A entidade promotora e, quando aplicável, a entidade parceira.

- 2 – A emissão do certificado é assegurada pelo Núcleo Coordenador, de acordo com os procedimentos internos da ESSSM.

Artigo 23.º

Reconhecimento no Suplemento ao Diploma

- 1 – A participação continuada e relevante em atividades de voluntariado pode ser proposta para reconhecimento no Suplemento ao Diploma, desde que cumpridos os requisitos institucionais aplicáveis.

2 – Para efeitos do número anterior, o estudante deve, cumulativamente:

- a) Ter realizado, no mínimo, 25 horas de voluntariado no âmbito do SMS;
- b) Ter participado em atividades devidamente registadas pelo Núcleo Coordenador;
- c) Apresentar, no final do seu percurso académico, um relatório de reflexão crítica sobre a sua participação no programa.

3 – O relatório referido na alínea c) do número anterior deve, designadamente, identificar:

- a) Os anos letivos em que o estudante participou no SMS;
- b) Os projetos e atividades em que participou;
- c) As principais tarefas desenvolvidas;
- d) O número de horas de participação;
- e) As competências desenvolvidas;
- f) Uma reflexão crítica sobre o contributo da experiência de voluntariado para o seu desenvolvimento pessoal, académico e/ou profissional.

4 – A proposta de reconhecimento no Suplemento ao Diploma é apresentada pelo Núcleo Coordenador aos Serviços Académicos, após validação pelo Conselho de Direção, nos termos dos procedimentos institucionais aplicáveis.

5 – O cumprimento do número mínimo de horas não determina, por si só, o reconhecimento automático no Suplemento ao Diploma, devendo ser igualmente cumpridos os demais requisitos institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO VI – SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 24.º

Cessação voluntária

1 – O voluntário pode cessar a sua participação no SMS a qualquer momento.

2 – Sempre que possível, a cessação deve ser comunicada ao Núcleo Coordenador com antecedência adequada, especialmente quando o voluntário esteja integrado numa atividade ou projeto em curso.

3 – A cessação da participação não prejudica o reconhecimento das atividades efetivamente realizadas e devidamente registadas.

Artigo 25.º

Suspensão da participação

1 – A participação de um voluntário pode ser temporariamente suspensa quando:

- a) Se verifique incumprimento das regras aplicáveis ao programa;
- b) Se verifique comportamento suscetível de prejudicar o normal funcionamento de uma atividade;
- c) Não estejam reunidas as condições necessárias à continuidade da participação;
- d) A suspensão seja necessária para salvaguardar a segurança ou os direitos de terceiros;
- e) Seja determinada pela entidade parceira relativamente a uma atividade específica, quando devidamente fundamentada.

2 – A suspensão deve ser comunicada ao voluntário e, sempre que possível, acompanhada da indicação dos respetivos fundamentos e da duração previsível.

Artigo 26.º

Cessação por iniciativa da entidade promotora

1 – A participação de um voluntário pode cessar por decisão da entidade promotora quando se verifique:

- a) Incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no presente Regulamento;
- b) Violação grave das normas de segurança, confidencialidade ou proteção de dados;
- c) Comportamento incompatível com os princípios e valores do SMS;
- d) Prestação de informações falsas relevantes para a sua participação;
- e) Ausência injustificada e reiterada a atividades previamente assumidas;
- f) Impossibilidade de assegurar condições adequadas à continuidade da participação.

2 – A decisão de cessação compete ao Núcleo Coordenador, sem prejuízo das competências do Conselho de Direção e de outros regimes disciplinares ou legais que sejam aplicáveis em função da qualidade do participante.

3 – Sempre que a natureza da situação o justifique, deve ser assegurada ao voluntário a possibilidade de apresentar os esclarecimentos que considere pertinentes antes da decisão final.

Artigo 27.º

Responsabilidade disciplinar

1 – A participação no SMS não afasta a aplicação dos regimes disciplinares, laborais, académicos ou outros que sejam aplicáveis ao participante em razão do seu vínculo com a ESSSM.

2 – Quando os factos praticados pelo voluntário possam constituir infração disciplinar ou outra forma de responsabilidade juridicamente relevante, a situação deve ser encaminhada para as entidades ou estruturas competentes, nos termos aplicáveis.

3 – A suspensão ou cessação da participação no SMS não prejudica a eventual instauração dos procedimentos que legalmente sejam devidos.

CAPÍTULO VII – CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA

Artigo 28.º

Confidencialidade

1 – Os voluntários estão obrigados a manter sigilo relativamente a toda a informação de natureza confidencial a que tenham acesso no âmbito das atividades do SMS.

2 – O dever de confidencialidade abrange, designadamente, informação relativa à vida privada, situação pessoal, familiar, social ou de saúde das pessoas abrangidas pelas atividades.

3 – O dever de confidencialidade mantém-se após o termo da participação no SMS.

4 – O voluntário não pode utilizar, reproduzir, divulgar ou transmitir informação obtida no âmbito da atividade de voluntariado para fins alheios à mesma.

Artigo 29.º

Proteção de dados pessoais

1 – O tratamento dos dados pessoais dos participantes no SMS é efetuado em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

2 – Os dados recolhidos devem ser utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas com a gestão, organização, acompanhamento, avaliação e reconhecimento da participação no programa, sem prejuízo de outras finalidades legalmente admissíveis.

3 – Os participantes são informados sobre o tratamento dos seus dados pessoais nos termos legalmente exigidos.

4 – Os voluntários devem respeitar as regras aplicáveis ao tratamento e proteção de dados pessoais a que tenham acesso no âmbito das atividades.

Artigo 30.º

Segurança e prevenção de riscos

1 – As atividades de voluntariado devem ser desenvolvidas em condições adequadas de segurança e prevenção de riscos.

2 – Os voluntários devem cumprir as instruções de segurança transmitidas pela ESSSM, pelo Núcleo Coordenador ou pelas entidades parceiras.

3 – O voluntário deve comunicar imediatamente qualquer situação que possa colocar em risco a sua segurança ou a de terceiros.

4 – Quando uma atividade envolva riscos específicos, podem ser estabelecidos requisitos adicionais de formação, equipamento, supervisão ou participação.

CAPÍTULO VIII – MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 31.º

Monitorização

1 – O Núcleo Coordenador assegura o acompanhamento e monitorização da participação da comunidade académica da ESSSM no SMS.

2 – A monitorização pode incluir:

- a) Número de voluntários inscritos;
- b) Número e natureza das atividades realizadas;
- c) Número de participantes;
- d) Número de horas de voluntariado realizadas;
- e) Número e natureza das entidades parceiras;
- f) Avaliação das atividades;
- g) Outros indicadores considerados relevantes.

3 – A informação recolhida deve contribuir para a melhoria contínua do programa.

Artigo 32.º

Avaliação das atividades

1 – As atividades de voluntariado podem ser objeto de avaliação pelos voluntários, pelo Núcleo Coordenador e pelas entidades parceiras.

2 – A avaliação deve procurar identificar pontos fortes, constrangimentos e oportunidades de melhoria.

3 – Os resultados da avaliação podem ser considerados na definição de futuras atividades e na revisão do funcionamento do SMS.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Direção da ESSSM, sob proposta do Núcleo Coordenador, quando aplicável, sem prejuízo da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 34.º

Alterações ao Regulamento

1 – O presente Regulamento pode ser alterado sempre que se revele necessário à sua adequação à legislação aplicável, à evolução do SMS ou às necessidades da ESSSM.



2 – As alterações ao presente Regulamento são aprovadas pelo Conselho de Direção da ESSSM.

3 – São consideradas nulas e sem efeito quaisquer disposições que contrariem normas legais ou regulamentares de hierarquia superior.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura pelo Presidente do Conselho de Direção.

Escola Superior de Saúde de Santa Maria, Porto, 19 de outubro de 2026.

O Presidente do Conselho de Direção

(Prof. Doutor Vítor Coutinho)